Projeto de Lei nº 1791/09

Lei n.º 1.579, de 29 de dezembro de 2009

Lei Orçamentária Anual – LOA 2010

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

Lei nº 1.579/GP/PMPB/2009

Pimenta Bueno, 29 de dezembro de 2009.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento – Programa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno para o exercício de 2010.

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

A Câmara Municipal de Pimenta Bueno – RO aprovou e ela sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, estabelece o Orçamento-Programa anual para o Exercício Financeiro de 2010, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composta pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Direta do Município, estimado a Receita Orçamentária em **R$- 38.592.643,14(trinta e oito milhões, quinhentos e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e quatorze centavos)** e receita de Convênio em **R$- 6.161.287,00(seis milhões, cento e sessenta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais)** e perfazendo um total de **R$- 45.753.930,14 (quarenta cinco milhões, setecentos e cinqüenta e três mil, novecentos e trinta reais e quatorze centavos)** fixado a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada pela arrecadação dos tributos, transferências, rendas, convênios e outras receitas, conforme legislação em vigor, relacionadas no Anexo I, obedecendo a seguinte classificação:

1- Receitas Correntes		
Total de Receitas Correntes	**R$-**	**40.854.430,14**
2- Receitas de Capital		
Total de Receitas de Capital	**R$-**	**4.899.500,00**
Total Geral	**R$-**	**45.753.930,14**

Art. 3º - A Despesa será realizada em conformidade com o seguinte desdobramento, por Categoria Econômica e Órgão.

Despesas:

01.001-Câmara	2.278.318,46
02.001- Gabinete do Prefeito	1.431.200,000
03.001- Semplan	1.312.100,00
04.001- Semaf	5.138.365,85
05.001- Semosp	9.167.350,00
06.001- Semagri	1.817.823,91
07.001- Semec	11.723.780,64
09.001- Semast	1.521.991,24
10.001- FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social	718.317,80
11.001- FUMDICRA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente	437.362,56
12.001- FMS- Fundo Municipal de Saúde.	10.207.319,68
TOTAL	**45.753.930,14**

Art. 4º - Todas as Receitas vinculadas ou não, e de qualquer fonte serão recolhidas obrigatoriamente em agências bancárias locais, à conta da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, para sua movimentação.

Art. 5º - O valor orçado consignado ao Fundo Municipal de Saúde - **FMS** será executado desvinculadamente em obediência aos dispositivos da Lei Nº 256/GP/1990.

Art. 6º - Os recursos destinados aos Fundos Municipais criados pela Lei Nº 727/GP dos Direitos da Criança e do Adolescente, e da Lei Nº 542/GP/1995, da Assistência Social, serão mantidos vinculadamente através das atividades específicas previstas no orçamento, com autorização dos respectivos Conselhos, junto ao orçamento da SEMAST.

Art. 7º. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n.º 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução o Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal respeitados as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a **5%(cinco por cento)** do orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotações;
II – Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
III – Excesso de arrecadação em bases constantes;
IV – Por operação de crédito por antecipação de receitas.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:
I – Atender insuficiência de dotações do grupo de despesas de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotações;
II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotações;
III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios e Fundos destinadas a aplicações diárias específicas;
IV – À amortização e encargos da dívida;
V – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de Dezembro de 2009, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados ao FUNDEB e Fundo Municipal de Saúde; quando configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 - Os Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD) serão partes integrantes desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno - RO, 29 de dezembro de 2009.

Carla Rejane Peron
Prefeita Municipal em Exercício